21.754 - REVISÃO DE ELEITORADO N° **480** - CLASSE 33ª - BAHIA (Caravelas).

Relatora : Ministra Ellen Gracie.
Interessado : Diretório Municipal do Partido da Frente Liberal (PFL) e outros.
Advogado : Ernani Griffo Ribeiro.

Ementa:
REVISÃO DE ELEITORADO. ART. 58, *CAPUT*, DA RES.-TSE Nº 21.538, DE 14.10.03. COMPETÊNCIA DO TRE.
Pedido indeferido.

Vistos, etc.,
Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, indeferir o pedido, nos termos do voto da relatora, que fica fazendo parte integrante desta decisão.
Presidência do Exmo. Sr. Ministro Sepúlveda Pertence. Presentes a Sra. Ministra Ellen Gracie, os Srs. Ministros Carlos Velloso, Francisco Peçanha Martins, Fernando Neves, Luiz Carlos Madeira e o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, vice-procurador-geral eleitoral.
Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 13 de maio de 2004.

21.756 - CONSULTA Nº **1.018** - CLASSE 5ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Relatora : Ministra Ellen Gracie.
Consulente : Eduardo Sciarra, deputado federal.

Ementa:
CONSULTA. MATÉRIA CONSTITUCIONAL QUE REFOGE À COMPETÊNCIA DA CORTE PARA RESPONDER A QUESTÕES FORMULADAS EM TESE. ART. 23, XII, DO CÓDIGO ELEITORAL.
Consulta não conhecida.

Vistos, etc.,
Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, não conhecer da consulta, nos termos do voto da relatora, que fica fazendo parte integrante desta decisão.
Presidência do Exmo. Sr. Ministro Sepúlveda Pertence. Presentes a Sra. Ministra Ellen Gracie, os Srs. Ministros Carlos Velloso, Francisco Peçanha Martins, Fernando Neves, Luiz Carlos Madeira e o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, vice-procurador-geral eleitoral.
Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 13 de maio de 2004.

21.760 - PETIÇÃO N° **1.083** - CLASSE 18ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Relatora : Ministra Ellen Gracie.
Requerente : Partido Humanista da Solidariedade (PHS), por seu presidente nacional.

Ementa:
PARTIDO HUMANISTA E SOLIDARISTA (PHS). PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2001. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

Vistos, etc.,
Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, aprovar, com ressalvas, a prestação de contas do PHS, nos termos do voto da relatora, que fica fazendo parte integrante desta decisão.
Presidência do Exmo. Sr. Ministro Sepúlveda Pertence. Presentes a Sra. Ministra Ellen Gracie, os Srs. Ministros Carlos Velloso, Francisco Peçanha Martins, Fernando Neves, Luiz Carlos Madeira e o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, vice-procurador-geral eleitoral.
Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 13 de maio de 2004.

21.761 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **19.101** - CLASSE 19ª - TOCANTINS (Palmas).

Relatora : Ministra Ellen Gracie.
Interessado : Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins.

Ementa:
CONSULTA. TRE/TO. JUÍZES ELEITORAIS. INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL DETERMINANDO VINCULAÇÃO ENTRE JUIZ SUBSTITUTO E JUIZ TITULAR NO CASO DE AFASTAMENTO DO OCUPANTE DO CARGO EFETIVO.
Em face do estabelecido no art. 7º da Res.-TSE nº 20.958/01, nos afastamentos ou impedimentos de qualquer dos juízes titulares de determinada classe, a substituição cabe ao juiz substituto mais antigo, dentro da mesma classe, não ocorrendo vinculação do substituto ao titular.

Vistos, etc.,
Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, responder à consulta do TRE/TO, nos termos do voto da relatora, que fica fazendo parte integrante desta decisão.
Presidência do Exmo. Sr. Ministro Sepúlveda Pertence. Presentes a Sra. Ministra Ellen Gracie, os Srs. Ministros Carlos Velloso, Francisco Peçanha Martins, Fernando Neves, Luiz Carlos Madeira e o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, vice-procurador-geral eleitoral.
Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 13 de maio de 2004.

21.762 - CONSULTA N° **1.042** - CLASSE 5ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Relatora : Ministra Ellen Gracie.
Consulente : Vicente Arruda, deputado federal.

Ementa:
CONSULTA. ELEIÇÕES 2004.
"Vice-Prefeito, que assume a Prefeitura, na vaga deixada pelo titular, seu parente em segundo grau, que renunciou ao cargo, no curso do segundo mandato, seis meses antes das futuras eleições municipais, pode pleitear a reeleição para um único período subseqüente?"
A jurisprudência desta Corte se consolidou no sentido de impedir a perenização no poder de membros de uma mesma família. CF, art. 14, §§ 5º e 7º.
Consulta respondida negativamente.

Vistos, etc.,
Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, responder negativamente à consulta, nos termos do voto da relatora, que fica fazendo parte integrante desta decisão.
Presidência do Exmo. Sr. Ministro Sepúlveda Pertence. Presentes a Sra. Ministra Ellen Gracie, os Srs. Ministros Gilmar Mendes, Francisco Peçanha Martins, Humberto Gomes de Barros, Fernando Neves, Luiz Carlos Madeira e o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, vice-procurador-geral eleitoral.
Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 18 de maio de 2004.

21.774 - PETIÇÃO Nº **911** - CLASSE 18ª - SÃO PAULO (São Paulo).

Relatora : Ministra Ellen Gracie.
Requerente : Diretório Nacional do PSTU, por seu presidente.

Ementa:
PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO (PSTU). COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1999. DESAPROVAÇÃO.
Impõe-se a rejeição das contas partidárias cujas irregularidades não foram sanadas, apesar de reiteradas oportunidades ofertadas para tal fim.

Vistos, etc.,
Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, rejeitar a prestação de contas do PSTU, nos termos do voto da relatora, que fica fazendo parte integrante desta decisão.
Presidência do Exmo. Sr. Ministro Sepúlveda Pertence. Presentes a Sra. Ministra Ellen Gracie, os Srs. Ministros Marco Aurélio, Cesar Asfor Rocha, José Delgado, Fernando Neves, Luiz Carlos Madeira e o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, vice-procurador-geral eleitoral.
Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 27 de maio de 2004.

Superior Tribunal de Justiça

PRESIDÊNCIA

ATO Nº 140, DE 2 DE JUNHO DE 2004

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, XXV, do Regimento Interno e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 22/1993, resolve:
ALTERAR, com efeito retroativo a partir de 1º de janeiro de 1997, o Ato nº 18, de 12 de fevereiro de 1993, publicado no Diário da Justiça de 16 subseqüente, modificado pelo Ato nº 222, de 14 de junho de 1996, publicado no Diário da Justiça de 19 subseqüente, que concedeu aposentadoria à servidora MARIA IZABEL SILVA PINHEIRO, matrícula S010213, para incluir no fundamento legal do Ato o art. 14, § 2º, da Lei nº 9.421, de 24 de dezembro de 1996.

MINISTRO EDSON VIDIGAL

ATO Nº 141, DE 2 DE JUNHO DE 2004

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, XXV, do Regimento Interno e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 36/1993, resolve:
ALTERAR, com efeito retroativo a partir de 1º de janeiro de 1997, o Ato nº 24, de 17 de fevereiro de 1993, publicado no Diário da Justiça de 3 de março subseqüente, alterado pelos Atos nºs 149, de 1º de agosto de 2000 e 99, de 11 de julho de 2002, que concedeu aposentadoria à servidora CLEUZA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES PEREIRA, matrícula S007441, para incluir no fundamento legal do Ato o art. 14, § 2º, da Lei nº 9.421, de 24 de dezembro de 1996.

MINISTRO EDSON VIDIGAL

ATO Nº 142, DE 2 DE JUNHO DE 2004

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, XXV, do Regimento Interno e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 50/1993, resolve:
ALTERAR, com efeito retroativo a partir de 1º de janeiro de 1997, o Ato nº 30, de 4 de março de 1993, publicado no Diário da Justiça de 5 subseqüente, que concedeu aposentadoria à servidora JANETE CHAVES, matrícula S022602, para incluir no fundamento legal do Ato o art. 14, § 2º, da Lei nº 9.421, de 24 de dezembro de 1996.

MINISTRO EDSON VIDIGAL

ATO Nº 143, DE 2 DE JUNHO DE 2004

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, XXV, do Regimento Interno e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 75/1994, resolve:
ALTERAR, com efeito retroativo a partir de 1º de janeiro de 1997, o Ato nº 64, de 28 de março de 1994, publicado no Diário da Justiça de 30 subseqüente, que concedeu aposentadoria ao servidor HUGO DE SOUSA COSTA, matrícula S004973, para incluir no fundamento legal do Ato o art. 14, § 2º, da Lei nº 9.421, de 24 de dezembro de 1996.

MINISTRO EDSON VIDIGAL

ATO Nº 144, DE 2 DE JUNHO DE 2004

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, XXV, do Regimento Interno e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 67/1992, resolve:
ALTERAR, com efeito retroativo a partir de 1º de janeiro de 1997, o Ato nº 54, de 31 de março de 1992, publicado no Diário da Justiça de 3 de abril subseqüente, que concedeu aposentadoria à servidora MARIA PEREIRA LUSTOSA, matrícula S011910, para incluir no fundamento legal do Ato o art. 14, § 2º, da Lei nº 9.421, de 24 de dezembro de 1996.

MINISTRO EDSON VIDIGAL

ATO Nº 145, DE 2 DE JUNHO DE 2004

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, XXV, do Regimento Interno e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 158/1995, resolve:
ALTERAR, com efeito retroativo a partir de 1º de janeiro de 1997, o Ato nº 140, de 31 de março de 1995, publicado no Diário da Justiça de 4 de abril subseqüente, modificado pelo Ato nº 404, de 21 de novembro de 1996, publicado no Diário da Justiça de 25 subseqüente, que concedeu aposentadoria à servidora MARIA LIMEIRA DE ARAÚJO, matrícula S007042, para incluir no fundamento legal do Ato o art. 14, § 2º, da Lei nº 9.421, de 24 de dezembro de 1996.

MINISTRO EDSON VIDIGAL

ATO Nº 146, DE 2 DE JUNHO DE 2004

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, XXV, do Regimento Interno e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 159/1995, resolve:
ALTERAR, com efeito retroativo a partir de 1º de janeiro de 1997, o Ato nº 227, de 22 de junho de 1995, publicado no Diário da Justiça de 29 subseqüente, que concedeu aposentadoria ao servidor JONES PEREIRA MURTA, matrícula S003446, para incluir no fundamento legal do Ato o art. 14, § 2º, da Lei nº 9.421, de 24 de dezembro de 1996.

MINISTRO EDSON VIDIGAL

ATO Nº 147, DE 2 DE JUNHO DE 2004

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, XXV, do Regimento Interno e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 170/1994, resolve:
ALTERAR, com efeito retroativo a partir de 1º de janeiro de 1997, o Ato nº 105, de 16 de maio de 1994, publicado no Diário da Justiça de 18 subseqüente, modificado pelo Ato nº 16, de 3 de fevereiro de 2004, publicado no Diário da Justiça de 6 subseqüente, que concedeu aposentadoria ao servidor JADIR BAPTISTA, matrícula S003896, para incluir no fundamento legal do Ato o art. 14, § 2º, da Lei nº 9.421, de 24 de dezembro de 1996.

MINISTRO EDSON VIDIGAL

ATO Nº 148, DE 2 DE JUNHO DE 2004

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, XXV, do Regimento Interno e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 439/1993, resolve:
ALTERAR, com efeito retroativo a partir de 1º de janeiro de 1997, o Ato nº 201, de 2 de setembro de 1993, publicado no Diário da Justiça de 6 subseqüente, modificado pelos Atos nºs 94, de 8 de março de 1995 e 333, de 25 de agosto de 1999, que concedeu aposentadoria ao servidor CLÁUDIO BRANDÃO, matrícula S018036, para incluir no fundamento legal do Ato o art. 14, § 2º, da Lei nº 9.421, de 24 de dezembro de 1996.

MINISTRO EDSON VIDIGAL

ATO Nº 149, DE 2 DE JUNHO DE 2004

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, XXV, do Regimento Interno e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 617/1995, resolve:
ALTERAR, com efeito retroativo a partir de 1º de janeiro de 1997, o Ato nº 296, de 7 de agosto de 1996, publicado no Diário da Justiça de 9 subseqüente, modificado pelo Ato nº 247, de 13 de julho de 1999, publicado no Diário da Justiça de 21 subseqüente, que concedeu aposentadoria ao servidor PAULO BRASILEIRO DO VALLE FILHO, matrícula S004477, para incluir no fundamento legal do Ato o art. 14, § 2º, da Lei nº 9.421, de 24 de dezembro de 1996.

MINISTRO EDSON VIDIGAL